

Processo: 27537/2026.

Interessado: Fundo Municipal de Educação - FME

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios (ovos).

Valor Estimado: R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais).

PARECER CONTROLE INTERNO

Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer acerca da aquisição de gêneros alimentícios (ovos), conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo.

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de ovos de galinha brancos destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Itaberaí-GO, composta por 09 (nove) unidades escolares, 05 (cinco) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e 01 (uma) unidade do Programa AABB Comunidade.

O alimento integra regularmente os cardápios elaborados pelas nutricionistas responsáveis técnicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, constituindo importante fonte de proteína de alto valor biológico, vitaminas e minerais essenciais para o adequado crescimento, desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes.

A ausência do referido gênero alimentício comprometeria a execução dos cardápios planejados, podendo ocasionar prejuízos nutricionais aos alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

Ressalta-se que houve contratação anterior para fornecimento do objeto, entretanto verificaram-se dificuldades na manutenção da execução contratual em decorrência da significativa elevação dos preços praticados no mercado avícola durante a

vigência do contrato, circunstância que impactou a capacidade de fornecimento do contratado, gerando eventual inexecução contratual e posterior rescisão contratual.

Diante desse cenário, tornou-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, precedido de ampla pesquisa de preços atualizada, de forma a compatibilizar o valor estimado da contratação com a realidade mercadológica vigente, ampliando a competitividade do certame e reduzindo os riscos de descontinuidade do fornecimento.

É o sucinto relatório.

Da Fundamentação:

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Itaberaí-GO, em conformidade com o previsto no art. 74, inciso II da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.226/2013, e Instrução Normativa 08/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com a Nova Lei Federal nº 14.133/21 cabe a esta Controladoria uma atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, o que passaremos a fazer.

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição Federal, no artigo 37, XXI.

Neste sentido, as compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual traz



Controladoria Geral

no seu bojo os critérios para realização do processo de contratações públicas, conforme consta no seu Art. 18 e seus incisos.

Da Análise Documental:

Foram analisados, conforme a Lei de Licitações e Contratos e Instrução Normativa do TCM-GO, os documentos exigidos para a formalização e apresentação dos procedimentos licitatórios, constantes dos autos, a saber:

- I. consta Documento de Formalização da Demanda (DFD) 463/2026;
- II. consta Estudo Técnico Preliminar 267/2026;
- III. consta Termo de Ordenação de Despesa;
- IV. consta mapa de gerenciamento de riscos nº 217/2026;
- V. consta relatório de pesquisa de preço nº 497/2026;
- VI. consta pedidos/serviços nº 78.796 e 78.865;
- VII. consta mapa de cotação 38.164;
- VIII. consta Termo de Referência nº 298/2026;
- IX. consta declaração de dotação orçamentaria;
- X. consta declaração de legitimidade da composição e formação de preços;
- XI. consta minuta do contrato.

Conclusão:

Ante o exposto, esta Controladoria Geral do Município, considerando a documentação constantes dos autos, conclui pela REGULARIDADE do processo, estando apto a seguir para as etapas posteriores, sempre em observância às exigências da Lei e normas do Tribunal de Contas dos Municípios.



Controladoria Geral

Cumpre destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Controladoria Geral do Município, em Itaberaí, 30 de setembro de 2026.



Eliseu José Braz – Cel R/R
Controlador Geral do Município
Decreto nº 011/2025